

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 36135-000

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2024 PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2024

A Prefeitura Municipal de Santa Rita de Jacutinga - MG, através do Agente de Contratação designado pela Portaria nº 008/2024, torna público para o conhecimento dos interessados, que está aberta a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, para Registro de Preços, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos, elétricos, funilaria e borracharia com fornecimento de peças, acessórios e lubrificantes conforme informações constantes deste edital.

O PREGÃO TERÁ O CRITÉRIO DE JULGAMENTO MAIOR DESCONTO PERCENTUAL.

O procedimento licitatório será regido integralmente pela Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações posteriores, e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital.

A utilização da forma presencial no presente Pregão se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei 14.133/2021 dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 habitantes, como é o caso de Santa Rita de Jacutinga – MG, se adequarem à forma eletrônica.

Este edital será encontrado no sítio eletrônico oficial do Município (www.srjacutinga.mg.gov.br), além de ser disponibilizado pela Prefeitura Municipal a qualquer interessado, na sala de Licitações, situada no Complexo Administrativo Moisés Machado, situado na Rua Prefeito Waldomiro Osório Rodrigues, n° 50, Cachoeira, Santa Rita de Jacutinga-MG.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte.



ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 36135-000

APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES E ABERTURA DA SESSÃO

Credenciamento: Dia 17/05/2024, às 09:30 hs.

Abertura da Sessão: Dia 17/05/2024, às 10:00 hs

<u>LOCAL</u>: A sessão de processamento do pregão será realizada na sala de licitações, localizada na Prefeitura Municipal, estabelecida na Prefeito Waldomiro Osório Rodrigues, n° 50, Cachoeira, Santa Rita de Jacutinga-MG, e será conduzida pelo Agente de Contratação com o auxílio da Equipe de Apoio.

<u>CONSULTAS AO EDITAL</u>: O Edital encontra-se à disposição, na Sala das Licitações, nos horários de 08:00 às 11:00 horas e de 12:00 às 17:00 horas, podendo ser adquirido no mesmo local mediante requisição, assim como no sítio eletrônico oficial do Município (www.srjacutinga.mg.gov.br).

ESCLARECIMENTOS: Junto ao Agente de Contratação, no endereço acima citado, no horário de 09:00 às 12:00 horas para:

- a) Em caso de dúvida, quer seja de caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, a proponente poderá encaminhar consultas formalmente ao Agente de Contratação até 03 (três) dias úteis antes da data de entrega dos documentos.
- **b)** Pedidos de informações poderão ser solicitados em até 03 (três) dias úteis antes da realização da sessão pública do certame.
- c) Os pedidos de esclarecimentos deverão ser feitos por escrito, direcionados ao Agente de Contratação e protocolados no setor de licitações da Prefeitura, sendo admitidos pelo seguinte email: cpl@srjacutinga.mg.gov.br.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos, elétricos, funilaria e borracharia <u>com fornecimento de peças, acessórios</u> e lubrificantes, conforme Edital e seus Anexos.



ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 36135-000

- **1.2** A licitação será dividida em dois lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.
- 1.3 Para os serviços mecânicos, elétricos, funilaria e borracharia foi pré-estabelecido um valor por hora a ser pago pelo Município à empresa vencedora. O julgamento será feito por maior desconto oferecido para as tabelas das montadoras/fabricantes CILIA, AUDATEX, ORION, TRAZVALOR para fornecimento das peças, acessórios e lubrificantes.

CLÁUSULA SEGUNDA DA PARTICIPAÇÃO

- **2.1** Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que possuam objeto social compatível com o objeto licitado conforme CLÁUSULA TERCEIRA deste Edital.
- 2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de qualquer tipo de falha no tocante à proposta realizada pelo licitante ou pessoa por este autorizado.
- **2.3** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 2.4 Será vedada a participação das empresas que:
- 2.4.1 Não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- **2.4.2** Possuam em seus quadros servidores ou funcionários da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Jacutinga-MG, inclusive na condição de sócio ou dirigente, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.



- **2.4.2.1** A vedação de que trata o item 2.4.2 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.4.3 Se encontrem em falência, dissolução ou liquidação;
- **2.4.4** Estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiarias entre si, ou ainda quaisquer que seja a sua forma de constituição;
- **2.4.5** Estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso;
- **2.4.5.1** O impedimento de que trata o item 2.4.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- **2.4.6** Seja autora do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- **2.4.6.1** O disposto no item 2.4.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- **2.4.6.1** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- **2.4.7** Controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- **2.4.8** Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- **2.4.9** Sejam Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;



ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 36135-000

- 2.4.10 Tenham sido declaradas inidôneas;
- 2.4.11 Estrangeiras que não funcionem no país.
- 2.5 Não será permitida a participação de pessoa física.

CLÁUSULA TERCEIRA DO CREDENCIAMENTO

- **3.1.** O credenciamento será realizado para todos os interessados que se fizerem presentes impreterivelmente no horário designado para abertura da sessão, não sendo, portanto, permitido o credenciamento e recebimento de envelopes, por qualquer participante, após esse horário.
- **3.2 –** Para o CREDENCIAMENTO deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- **3.2.1 -** Tratando-se de representante sócio administrador:
- a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- **b)** Estatuto social, contrato social, registro comercial ou outro instrumento de constituição, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- c) Documento de identificação com foto;
- **d)** Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, conforme modelo constante do Anexo VII deste Edital;
- e) Declaração de condição de ME ou EPP, para os casos das licitantes que se enquadrem nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo constante do Anexo VIII do Edital.
- **3.2.2 -** Tratando-se de representante procurador:
- a) Procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo X;
- **b)** Documento de identificação com foto.
- c) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;



ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 36135-000

- **d)** Estatuto social, contrato social, registro comercial ou outro instrumento de constituição, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- e) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, conforme modelo constante do Anexo VII do Edital:
- f) Declaração de condição de ME ou EPP, para os casos das licitantes que se enquadrem nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo constante do Anexo VI do Edital.
- **3.3 -** Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

CLÁUSULA QUARTA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **4.1** As propostas e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:
- **4.1.1** Primeiro envelope (ENVELOPE Nº 01 PROPOSTA):

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA - MG ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2024 PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2024 RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE CNPJ DA LICITANTE

4.1.2 – Segundo envelope (ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO):

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA - MG ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2024 PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2024 RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE CNPJ DA LICITANTE

4.2 – Os envelopes deverão ser apresentados no ato do credenciamento quando a licitante desejar se fazer presente na sessão.



ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 36135-000

CLÁUSULA QUINTA DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- **5.1** A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:
- a) Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual;
- Número do processo e do Pregão;
- c) Descrição do objeto da presente licitação, com a indicação conforme o caso da marca/modelo do produto cotado, em conformidade com as especificações do Anexo I deste Edital;
- d) Desconto percentual escrito por extenso.
- e) Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- f) A moeda a ser utilizada na proposta deverá ser a nacional, porém, somente será aceito o uso de duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).
- g) Prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias.
- 5.2 Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.
- **5.3** O preço ofertado permanecerá fixo e irreajustável, salvo os casos previstos em lei e devidamente comprovados.
- **5.4** Caso a empresa proponente seja fabricante, fica desobrigada de mencionar a marca, devendo constar expressamente em sua proposta que se trata de fabricação própria.
- **5.5** Nos preços indicados na proposta deverão estar computados todos os custos inerentes aos encargos financeiros e trabalhistas, fretes (CIF), cargas, descargas, despesas com embalagens, despesas com pessoal, impostos e quaisquer outros



ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 36135-000

relacionados com o objeto do Edital, de modo que o valor proposto constitua a única e total contraprestação pelo fornecimento do objeto do presente certame.

- **5.6** A Proposta de Preço deverá ser apresentada datilografada ou impressa, em papel timbrado da empresa ou no Modelo Padrão constante do Anexo IX deste Edital, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras e entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as suas páginas pelo sócio da empresa ou representante devidamente qualificado, sob pena de desclassificação.
- **5.7** Serão desclassificadas as Propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- **5.8** A apresentação da proposta implicará em plena aceitação, por parte do proponente, de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

CLÁUSULA SEXTA DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- **6.1** Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.
- **6.1.1** Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica.

6.2 - Documentos que deverão ser apresentados relativos à habilitação jurídica:

- **6.2.1** Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- **6.2.2** Declaração de que a proponente não incorre em qualquer das condições impeditivas, conforme modelo constante do Anexo IX do Edital, especificando:



- **6.2.2.1** Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- **6.2.2.2** Que não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- **6.2.2.3** Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- **6.2.2.4** Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **6.2.2.5** Que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA-MG a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente.
- **6.2.2.6** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas conforme inc. IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.
- **6.2.3** Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme modelo constante do Anexo VIII do Edital.
- **6.2.4** Declaração expressa de que o proponente preenche plenamente os requisitos de habilitação, bem como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos, conforme Anexo VII.
- **6.2.5** A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementara nº 123/06, conforme Anexo VI.



ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 36135-000

6.2.6 - A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração de que a empresa não incorre em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, conforme modelo constante do Anexo VI do Edital.

- 6.3 Documentos que deverão ser apresentados relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:
- **6.3.1** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- **6.3.2** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional:
- **6.3.3** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- **6.3.4** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- **6.3.4.1** Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.
- **6.3.5** Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- **6.3.6** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);
- **6.3.7** A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- **6.3.7.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame,



ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 36135-000

prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.3.7.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90, §5º da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6.4 - Documentos que deverão ser apresentados relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- **6.4.1** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira da sociedade empresária, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA ou outro indicador que o venha substituir.
- **6.4.1.1** Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.
- **6.4.1.2** As sociedades empresárias com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.
- **6.4.1.3** Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis que apresentem valores do último exercício, conforme art. 176, § 1º da Lei 6.404/76 e assim apresentados:
- a) publicados em Diário Oficial; ou



ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

b) publicados em Jornal; ou

c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou

domicílio da proponente; ou

d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial

da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os

Termos de Abertura e de Encerramento, ou;

e) por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do

SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo

de entrega estipulado no art. 1.078 da Lei Federal nº 10.406/2002.

6.4.1.4 - Os documentos relativos ao subitem 6.4.1 deverão ser apresentados

contendo assinatura do representante legal da sociedade empresária proponente e do

seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste

caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do

nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de

Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

6.4.2 - A capacidade Financeira da Sociedade Empresária será avaliada mediante os

seguintes indicadores:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) expressado da forma seguinte:

ILC =
Passivo Circulante

Ativo Circulante

Índice de Liquidez Geral (ILG) expressado da forma seguinte:

Ativo Circulante + Ativo exigível a longo prazo

ILG =	
-------	--



ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 36135-000

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

ILC	maior	ou igual a	a 1(um)
ILG	maior	ou igual a	a 1(um)

- **6.4.2.1** O item 6.4.2 é somente considerado para fins de Qualificação Econômico-Financeira da proponente. Uma vez habilitada, a maior ou menor pontuação obtida pela concorrente não terá qualquer influência na sua classificação final.
- **6.4.2.2** As empresas que apresentarem resultado menor do que 1 (um) em qualquer um dos índices referidos acima, deverão comprovar que possuem patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez inteiros por cento) do valor estimado da contratação, previsto no parágrafo 4º, do art. 69 da Lei 14.133/2021, através do Balanço Patrimonial do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002, e/ou através da última alteração contratual devidamente registrada na Junta Comercial, ou em órgão regulador, em data anterior à licitação.
- **6.4.3** Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº 11.101/05.
- **6.4.3.1** Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial, a mesma deverá vir acompanhada de documento expedido pelo Poder Judiciário de que a interessada está autorizada a participar de procedimento licitatório.

6.5 - Documentos que deverão ser apresentados relativos à qualificação técnica:

6.5.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho a contento de objeto semelhante.



ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 36135-000

6.6 - Não tendo a sociedade empresária classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a sociedade empresária seguinte na ordem de classificação.

- **6.7** A documentação, na fase pertinente, será examinada pelo Agente de Contratação e pela Equipe de Apoio e após anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.
- **6.8 -** Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para pagamento dos serviços, se for o caso):
- **6.8.1**. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com seu CNPJ, ou;
- **6.8.2** Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, Certidão de Débito relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT;
- **6.8.3** Se o licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- **6.8.4** Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
- **6.8.5** O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste item, implicará na inabilitação do licitante;



ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 36135-000

6.9 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

6.6 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- a) Todos os documentos deverão se encontrar vigentes, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/06.
- **b)** Os documentos para habilitação, cuja autenticidade não possa ser verificada via internet, deverão ser entregues em cópias devidamente autenticadas preferencialmente por cartório de notas ou atestada por advogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, ou ainda autenticadas por servidor público municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- **7.1** - No horário e local indicados no preâmbulo será aberta a sessão de processamento do presente Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados presentes no horário designado, nos termos da CLÁUSULA TERCEIRA deste Edital.
- **7.2** Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Agente de Contratação os envelopes conforme estabelecido na CLÁUSULA QUARTA;
- **7.2.1-** Não será recebido qualquer envelope após o horário designado para início da sessão, bem como não será realizado credenciamento de interessados que chegarem após esse horário.
- 7.3 O Agente de Contratação procederá à abertura primeiramente dos Envelopes que contêm as Propostas de Preços, avaliando o cumprimento das condições exigidas no Edital.
- **7.4 -** O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste



ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 36135-000

Edital e seus anexos, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

- **7.5** O Agente de Contratação convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- **7.5.1** Iniciada a etapa de lances, o uso de aparelhos celulares será restrito, salvo quando previamente autorizado pelo Agente de Contratação.
- **7.5.2** Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da sequinte forma:
- I a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- II não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no §§ 20 do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- § 1º -Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput deste artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- § 2º A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.



- **7.5.3** A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- **7.6** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço. A aplicação do valor de redução entre os lances incidirá sobre o preço unitário do lote.
- **7.7** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances, observado os casos previstos na Lei Complementar nº 123/2006.
- **7.8** Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.
- **7.9** O Agente de Contratação poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- **7.10** Após a negociação, se houver, o Agente de Contratação examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- **7.10.1** A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- **7.11** Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o Envelope nº 02, contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- **7.12** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:
- a) Substituição e apresentação de documentos, ou;
- b) Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.



- **7.12.1** A verificação será certificada pelo Agente de Contratação e poderão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- **7.12.2** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
- **7.13** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- **7.14** Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Agente de Contratação examinará a oferta subseqüente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- **7.15** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, em especial, as alterações promovidas pela Lei Complementar Federal nº 147/2014.
- **7.16** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.
- **7.17** Em não havendo regularização da documentação, no prazo previsto no subitem do presente edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes



ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 36135-000

remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da ata de registro de preços, ou revogar a licitação.

CLÁUSULA OITAVA DA FASE DE JULGAMENTO

- **8.1** Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral
 União(https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc); e
- **b)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc).
- **8.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.
- **8.3** Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- **8.3.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- **8.3.2** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- **8.3.3** Constatada a existência de sanção impeditiva, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



- **8.4** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o edital.
- **8.5** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- **8.6** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.6.1 contiver vícios insanáveis;
- 8.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- **8.6.3** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- **8.6.4** não tiverem sua exeqüibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- **8.6.5** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- **8.7** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- **8.7.1** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 8.7, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:
- 8.7.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- **8.7.1.2** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- **8.8** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- **8.9** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- **8.10** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta . A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor , no



ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 36135-000

prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

- **8.10.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- **8.10.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

CLÁUSULA NONA DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- **9.1** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **9.2** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da apresentação da intenção de recurso cujo termo inicial será contado da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.3 Os recursos deverão ser encaminhados ao Agente de Contratação.
- **9.4** O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- **9.6** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **9.7** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



- **9.8** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **9.9** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- **9.10** Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, ou ainda após do julgamento dos mesmos, o Agente de Contratação opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.
- **9.10.1** A autoridade competente homologará o resultado da licitação ao vencedor do certame.
- **9.11** Homologado o resultado da licitação, a Administração deverá encaminhar ao adjudicatário a ata de registro de preços, por intermédio do e-mail informado em sua proposta, para que, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data desta convocação, seja o referido instrumento assinado e devolvido, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. Se assim houver interesse, poderá o adjudicatário comparecer pessoalmente junto a Unidade Gestora demandante da ata para assinatura.
- **9.12** A Administração não se responsabilizará pelo não recebimento da Ata de Registro de Preços encaminhada para o e-mail informado na proposta, devendo o proponente mantê-lo em condições de receber as mensagens que lhe forem encaminhadas relativas ao presente certame. Em caso de fato superveniente que venha a inviabilizar o recebimento de e-mails, deverá o proponente, em tempo hábil, comunicar a Administração.
- **9.13** A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preços, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 90, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 36135-000

CLÁUSULA DÉCIMA

DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA, RESCISÃO E PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.
- 10.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço será de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do termino do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.
- 10.2.1. Deverá a Detentora da Ata fornecer ao Município, no ato da assinatura da ata de registro de preços, e durante a vigência desta, senha de acesso ao sistema das tabelas, ou meio idôneo para a conferência.
- 10.3 A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado dela será excluída.
- 10.4. Na hipótese do não atendimento à convocação ou havendo recusa em fazê-lo, o Município aplicará as penalidades cabíveis.
- 10.5. A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado <u>no site oficial da</u> Prefeitura, assim como a sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 10.6. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.
- 10.7. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os valores registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.
- 10.8. A extinção da Ata de Registro de Preços poderá ser:
- I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



- III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula § 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 10.9. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 10.10. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Detentora da Ata será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- I devolução da garantia;
- II pagamentos devidos pela execução da Ata até a data de extinção;
- III pagamento do custo da desmobilização compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 10.11. Constituirão motivos para extinção da Ata de Registro de Preços, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I ao IX do art. 137º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:
- I- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas da Ata, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a Ata;
- IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Ata de Registro de Preços;
- V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da Ata;
- VI- atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII- atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;



ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 36135-000

VIII- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da detentora da ata;

- IX- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 10.12. A Detentora da Ata de Registro de Preços terá direito à extinção nas seguintes hipóteses previstas no parágrafo § 2º, incisos I ao V do art. 137º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:
- I supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial da ata além do limite permitido no art. 125 desta Lei:
- II- suspensão de execução da ata, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e <u>imprevistas pela ata</u> desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pela ata à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental;
- VI Para a extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º do art. 137º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, deverão ser observadas os incisos I e II do § 3º do art.137º da mesma Lei;
- VII Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.13. A rescisão da Ata poderá ser:
- I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por



ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 36135-000

comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 11.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de conseqüências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 11.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 11.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

12.361.004.2.0022 MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR EDUCAÇÃO BÁSICA

- 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
- 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA



ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 36135-000

12.361.004.2.0017 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

- 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
- 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

26.78.010.2.0059 MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE

- 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
- 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

10.122.003.2.0028 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

- 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
- 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

20.606.014.2.0060 AQUISIÇÃO DE TRATOR E EQUIPAMENTOS

- 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
- 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

04.122.002.2.005 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DO GABINETE

- 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
- 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

08.244.003.2.0045 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
- 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
- 13.392.011.2.0072 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA
- 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
- 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

- 13.1. Fornecer a Ata de Registro de Preços obedecendo às especificações discriminadas nesse Termo de Referência, de acordo com o cronograma disponibilizado pelas Secretarias Municipais;
- 13.2. A empresa vencedora deve disponibilizar as peças e os serviços da melhor forma possível atendendo às necessidades do Município;
- 13.3. A empresa vencedora responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, durante a execução da Ata, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo Município;
- 13.4. Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações



ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 36135-000

por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- 13.5. Adotar as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber;
- 13.6. Utilizar peças e acessórios novos, originais ou genuínos, que atendam às especificações dos veículos e às normas da ABNT e INMETRO. Entende-se por itens originais aqueles que atendam às recomendações da montadora do veículo.
- 13.7. Quanto ao fornecimento de peças deve ser repassado com o prazo de no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao Setor de Compras o orçamento para aprovação de peças com o valor informado na tabela de referência para conferência;
- 13.8. O orçamento deverá conter as seguintes informações:
- a) Número da ordem de serviço ou número da ficha de controle, modelo do veículo, placa, ano, número do chassi, diagnóstico detalhado do estado do veículo;
- b) Peças, acessórios e lubrificantes todo e qualquer tipo de serviços que serão utilizados na manutenção do veículo;
- c) Previsão do número de horas para realização da mão de obra e valor total;
- d) Previsão de término dos serviços, observando-se o prazo não superior a 02 (dois) dias, caso haja necessidade, o prazo poderá ser prorrogado com prévio aviso, se autorizado pelo Município;
- 13.9. Responsabilizar pelos custos gerados pelos veículos (combustível/guincho) até a oficina, sem gerar ônus para este órgão;
- 13.10. Arcar com os custos de guincho/transporte quando o(s) veículo(s) não puder trafegar até a oficina, realizando a remoção do(s) mesmo(s) no prazo máximo de 24 horas;
- 13.11. Deverá a **empresa vencedora** fornecer ao MUNICÍPIO, no ato da contratação, todas as atualizações dos catálogos de peças/sobressalentes e acessórios, e valor de mercado original do fabricante dos veículos em manutenção, preço público praticado, referente ao(s) modelos(s) dos veículos das marcas em uso de forma a possibilitar a exata aferição, pelo Contratante, do valor original da tabela e o valor final com o desconto ofertado, para tanto, deverá disponibilizar ao contratante acesso ao sistema das tabelas, ou meio idôneo para a conferência.



ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 36135-000

13.12 - Deverá a empresa vencedora fornecer ao Município, no ato da assinatura da ata de registro de preços, e durante a vigência desta, senha de acesso ao sistema das tabelas, ou meio idôneo para a conferência.

13.13 - Será considerada inidônea, com comunicação aos órgãos competentes, a licitante que aplicar o desconto registrado sobre valor diverso, a maior, que efetivamente constar na tabela do item contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA PAGAMENTO

14.1 – O pagamento será realizado em parcela única no prazo de 30 (trinta) dias após o final do evento, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor responsável pelo recebimento;

14.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal e com os seguintes dados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

CNPJ nº 18.338.269/0001-48

Rua Prefeito Waldomiro Osório Rodrigues, nº 50, Cachoeira.

CEP- 36.135-000 - SANTA RITA DE JACUTINGA - MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2024

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2024

CONTRATO N°

14.3 – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal, que somente atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

14.4 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a



ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 36135-000

regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal.

- **14.5** Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Prefeitura Municipal, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre o valor devido.
- **14.6 -** Caso a Prefeitura Municipal antecipe o pagamento da registrada, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.
- **14.7 -** Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da empresa vencedora, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores.
- **14.8** No caso de a empresa vencedora ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida judicial constante do art. 36, ambos da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.
- **14.9 -** Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA SANÇÕES

- **15.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;



- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- I) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **15.2** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- **15.2.1** advertência;
- **15.2.2** multa;
- 15.2.3 impedimento de licitar e contratar e
- **15.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



- 15.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- **15.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida conforme previsão contida na Lei nº 14.133/2021.
- 15.3.2 as peculiaridades do caso concreto.
- **15.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- **15.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- **15.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **15.4** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- **15.4.1** Para as infrações previstas no item 14.1, alíneas "a" e "b", a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- **15.4.2** Para as infrações previstas no item 14.1, alíneas "c" a "m", a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- **15.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- **15.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **15.7** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 14.1, alíenas, "a", "b" e "c",quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- **15.8** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 14.1, alíneas "d" a "m", bem como pelas infrações administrativas previstas no item



- 14.1, alíneas "a", "b" e "c"que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- **15.9** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1, alínea "c", caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- **15.10** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **15.11** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **15.12** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- **15.13** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- **15.14** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 36135-000

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 16.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 16.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 16.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 16.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 16.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 16.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 25.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 16.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 16.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 16.4.1. Por razão de interesse público;
- 16.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 16.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.



ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 36135-000

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 A Prefeitura Municipal de Santa Rita de Jacutinga-MG poderá cancelar de pleno direito à nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir a respectiva ata de registro de preços, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:
- a) Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- **b)** For envolvida em escândalo público e notório;
- c) Quebrar o sigilo profissional;
- **d)** Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal;
- e) Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.
- 17.2 A Prefeitura Municipal poderá, por despacho fundamentado do Agente de Contratação e até a entrega da nota de empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.
- **17.3** A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito do Agente de Contratação, devidamente fundamentado.
- 17.4 A nulidade do processo licitatório induz à da ata de registro de preços.
- **17.5** As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.



ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 36135-000

17.6 - A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos

preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional

aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela

fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em

qualquer fase da licitação.

17.7 – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-

fé, a Prefeitura Municipal comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para

as providências cabíveis.

17.8 – É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer

fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a

instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que

deva constar no ato da sessão pública.

17.7 - Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na

interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito ao Agente de

Contratação, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Rita de

Jacutinga-MG.

17.8 – A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

17.9 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente de Contratação, com

observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas

alterações.

17.10 – A empresa vencedora deverá manter-se regular, com todos os documentos

necessários à sua habilitação, durante toda a vigência contratual.

17.11 – Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo III – Modelo de Credenciamento;

Anexo IV – Modelo de Proposta;

Anexo V – Minuta de Contrato;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Microempresa (ME) ou de Empresa de Pequeno



ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

Porte (EPP);

Anexo VII – Declaração de habilitação e pleno conhecimento;

Anexo VIII – Declaração de empregador Pessoa Jurídica;

Anexo IX – Declaração e Inexistência de Fato Impeditivo.

17.12 – Havendo divergência entre as informações constantes entre o edital e seus anexos, prevalecerá as informações conforme estabelecidas no termo de referência.

17.13 – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Rio Preto-MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santa Rita de Jacutinga-MG, 02 de maio de 2024.

Alexsandro Landim Nogueira Prefeito Municipal



ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 36135-000

PROCESSO nº 023/2024

PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA E VALOR ESTIMADO

1- Requerente: Secretaria Municipal de Santa Rita de Jacutinga.

2. **OBJETO:**

2.1. Prestação de SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, FUNILARIA, BORRACHARIA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES para manutenção da frota de veículos do município.

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVO ESTIMADO ANUAL
	MECÂNICA, ELÉTRICA, FUNILARIA E BORRACHARIA DE VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS – Prestação de serviço em manutenção preventiva e corretiva, mão-de-obra (hora).	Hora	3.600h
1	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS - fornecimento de peças, acessórios e lubrificantes a ser concedido em percentual de desconto sobre o valor das peças com base nas tabelas das montadoras/fabricantes CILIA, AUDATEX, ORION, TRAZVALOR.	Fornecimento peças, acessórios lubrificantes. Com % de desconto.	
2	MECÂNICA, ELÉTRICA, FUNILARIA E BORRACHARIA DE VEÍCULOS PESADOS – Prestação de serviço em manutenção preventiva e corretiva, mão-de-obra (hora).	Hora	3.264 h



ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

PEÇAS E	ACESSÓRIO	OS PARA
VEÍCULOS	F	PESADOS,
MÁQUINAS	E EQUIPAR	MENTOS -
fornecimento	de peças,	acessórios
e lubrificante	s a ser con	cedido em
percentual of	le desconto	sobre o
valor das p	eças com	base nas
tabelas das i		

AUDATEX,

Fornecimento peças, acessórios e lubrificantes.
Com % de desconto.

2.2 A **LISTA DE VEÍCULOS** a serem atendidos com os quantitativos por secretaria encontrase **ANEXA** as este documento.

ORION,

3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

CILIA,

TRAZVALOR.

- 3.1. De acordo com a tabela acima, os produtos deverão estar em conformidade com a especificação contida neste termo de referência.
- 3.2. Deverão ser usadas peças e acessórios novos, originais ou genuínos, que atendam às especificações dos veículos e às normas da ABNT e INMETRO. Entende-se por itens originais aqueles que atendam às recomendações da montadora do veículo.
- 3.3. A empresa vencedora deverá fornecer exclusivamente peças e acessórios originais ou genuínos de cada marca sem recondicionamento ou pré-utilização, necessários aos reparos dos veículos obedecendo à recomendação do fabricante de cada veículo.
- 3.4. Todas as peças ou acessórios a serem fornecidos ao município deverão ser ORIGINAIS OU GENUÍNOS, sujeitos ao controle de qualidade do fabricante da peça ou acessório.

4. DURAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de até 12 (doze) meses contados da assinatura da mesma.
- 4.2. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa vencedora do lote deve iniciar imediatamente a prestação dos serviços conforme solicitado.

5. JUSTIFICATIVA

5.1. O objeto deste Termo de Referência faz-se necessária a Ata de Registro de Preço de empresa com atuação reconhecida para **SERVIÇOS MECÂNICOS**, **ELÉTRICOS**,



ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 36135-000

FUNILARIA, BORRACHARIA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES.

- 5.2. A ata justifica-se, ainda, pela efetiva demanda de solicitações dos referidos serviços, cuja quantidade foi estimada com base nas solicitações de anos anteriores e solicitação autorizada por esta Secretaria.
- 5.3. A aquisição em comento leva em conta a necessidade total de consumo das Secretarias para o exercício financeiro, portanto, não haverá fracionamento de despesa, uma vez que não haverá Ata de mesma natureza até o fim do exercício, que ultrapasse o valor teto neste período.
- 5.4 Para manter a frota em boas condições é necessário realizar manutenção preventiva e corretiva em oficina bem estruturada, com a oferta de prestação de serviços mecânico, elétricos, funilaria, borracharia e fornecimento de peças e acessórios a serem concedidos em PERCENTUAL DE DESCONTO sobre o valor das peças com base nas tabelas das montadoras /fabricantes CILIA, AUDATEX, ORION, TRAZVALOR para manutenção da frota de veículos, leves, médios e pesados das Secretarias Municipais, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 5.5 O apêndice do presente Termo de Referência encontra respaldo ao fato de que o restabelecimento das condições ideais de funcionamento dos veículos, leves, médio e pesado mediante revisão e conserto e/ou execução de regulagens e ajustes necessários e ainda, cumprir as determinações impostas pelo Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e a Resoluções do CONTRAN 05/98 e 14/98 que estabelecem parâmetros para a conservação dos veículos em circulação no território nacional.

6. DA ESTIMATIVA

6.1. A estimativa foi realizada com base em levantamento de preços aferidos no ETP (Estudo Técnico Preliminar).

LOT E	ESPECIFICAÇÃO	UNIDAD E DE MEDIDA	QUANTITATI VO ESTIMADO ANUAL	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	MECÂNICA, ELÉTRICA, FUNILARIA E BORRACHARIA DE VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS – Prestação de serviço em	Hora	3.600h	R\$ 160,00	R\$ 576.000,00



ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

manutenção preventiva e corretiva, mão-de-obra (hora).				
DIVISÃO POR SEC	RETARIA	- MECÂNICA,	ELÉTRICA	A, FUNILARIA E
BORRACHARIA DE VE	ÍCULOS LE	VES E MÉDIOS		
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		180h		R\$ 28.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		660h		R\$ 105.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		180h		R\$ 28.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Horas	60h	R\$ 160,00	R\$ 9.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		60h		R\$ 9.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM		1.020h		R\$ 163.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		1.440h		R\$ 230.400,00
PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS - fornecimento de peças, acessórios e lubrificantes a ser concedido em percentual de desconto sobre o valor das peças, acessórios e lubrificantes com base nas tabelas das montadoras/fabricante s CILIA, AUDATEX, ORION, TRAZ VALOR	Fornecim ento Peças, acessóri os e lubrifican tes.	Tabelas das mo /fabricantes, CILIA, AUDATE ORION, TRAZV Desconto 38,3	EX, /ALOR. Com	R\$ 1.080.000,00
DIVISÃO POR SECRET E MÉDIOS	ΓARIA - PE	ÇAS E ACESSĆ	RIOS PARA	VEÍCULOS LEVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	Fornecim ento Peças,	Tabelas das mo /fabricantes, CILIA, AUDATE		R\$ 54.000,00



ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

	SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO	DE	acessóri os e lubrifican	ORION, TRAZV Desconto 38,3		R\$ 198.000,00
	SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÂ	VO DE	tes			R\$ 54.000,00
	SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE				R\$ 18.000,00
	SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA TURISMO	DE E				R\$ 18.000,00
	SECRETARIA MUNICIPAL ESTRADAS RODAGEM	DE DE				R\$ 306.000,00
	SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE	DE				R\$ 432.000,00
	TOTAL DO LOT	E PARA	VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS		R\$ 1.656.000,00	
	MECÂNICA, ELÉTRICA, FUNILARIA BORRACHARIA VEÍCULOS PES - Prestação de em manu preventiva e co mão-de-obra (ho	serviço tenção rretiva,	Hora	3.264 h	R\$ 187,33	R\$ 611.445,12
	DIVISÃO POR BORRACHARIA		RETARIA ÍCULOS PE	- MECÂNICA, SADOS	, ELÉTRIC <i>i</i>	A, FUNILARIA E
2	SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA	DE		384h		R\$ 71.934,72
	SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO	DE	Horas	480h	R\$ 187,33	R\$ 89.918,40
	SECRETARIA MUNICIPAL ESTRADAS RODAGEM	DE DE		2.400h		R\$ 449.592,00
	PEÇAS ACESSÓRIOS VEÍCULOS PESADOS, MÁQUINAS	E PARA E	Fornecim ento Peças, acessóri os e	Tabelas das montadoras /fabricantes, CILIA, AUDATEX,		R\$ 1.428.000,00

1944 1971

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 36135-000

fornecimento de peças, acessórios e lubrificantes a ser concedido em percentual de desconto sobre o valor das peças, acessórios e lubrificantes com base nas tabelas das montadoras/fabricante s CILIA, AUDATEX, ORION, TRAZ VALOR	tes.	ORION, TRAZVALOR. Com Desconto 38,33%	
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA			R\$ 168.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			R\$ 210.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM			R\$ 1.050.000,00
TOTAL ESTIMADO DO 2.039.445,12	LOTE		R\$
TOTAL R\$	3.695.4	55,12	

7. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município de Santa Rita de Jacutinga, de acordo com as seguintes dotações:

12.361.004.2.0022 MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR EDUCAÇÃO BÁSICA

- 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
- 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

12.361.004.2.0017 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

- 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
- 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

26.78.010.2.0059 MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE

- 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
- 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

10.122.003.2.0028 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA



ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

3	3	90	30	MAT	FRIAL	DF	CONSU	IMC
J		.JU	.JU			ν L	CONS	ノログロ

20.606.014.2.0060 AQUISIÇÃO DE TRATOR E EQUIPAMENTOS

- 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
- 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
- 04.122.002.2.005 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DO GABINETE
- 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
- 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

08.244.003.2.0045 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
- 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
- 13.392.011.2.0072 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA
- 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
- 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

8. DO ALINHAMENTO ENTRE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E O PLANEJAMENTO

8.1 No município ainda não foi implantado o Plano Anual de Contratações;

9. DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 9.1. Fornecer a Ata de Registro de Preços obedecendo às especificações discriminadas nesse Termo de Referência, de acordo com o cronograma disponibilizado pelas Secretarias Municipais;
- 9.2. A empresa vencedora deve disponibilizar as peças e os serviços descritos no item 2.1, da melhor forma possível atendendo às necessidades do Município;
- 9.3. A empresa vencedora responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, durante a execução da Ata, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo Município;
- 9.4. Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.5. Adotar as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber;
- 9.6. Utilizar peças e acessórios novos, originais ou genuínos, que atendam às especificações dos veículos e às normas da ABNT e INMETRO. Entende-se por itens originais aqueles que atendam às recomendações da montadora do veículo.



ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 36135-000

- 9.7. Quanto ao fornecimento de peças deve ser repassado com o prazo de no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao Setor de Compras o orçamento para aprovação de peças com o valor informado na tabela de referência para conferência;
- 9.8. Responsabilizar pelos custos gerados pelos veículos (combustível/guincho) até a oficina, sem gerar ônus para este órgão;
- 9.9. Arcar com os custos de guincho/transporte quando o(s) veículo(s) não puder trafegar até a oficina, realizando a remoção do(s) mesmo(s) no prazo máximo de 24 horas;
- 9.10. Deverá a empresa vencedora fornecer ao MUNICÍPIO CONTRATANTE, no ato da contratação, todas as atualizações dos catálogos de peças/sobressalentes e acessórios, e valor de mercado original do fabricante dos veículos em manutenção, preço público praticado, referente ao(s) modelos(s) dos veículos das marcas em uso de forma a possibilitar a exata aferição, pelo Contratante, do valor original da tabela e o valor final com o desconto ofertado, para tanto, deverá disponibilizar ao contratante acesso ao sistema das tabelas, ou meio idôneo para a conferência.
- 9.11 Deverá a empresa vencedora fornecer ao Município, no ato da assinatura da ata de registro de preços, e durante a vigência desta, senha de acesso ao sistema das tabelas, ou meio idôneo para a conferência.
- 9.12 Será considerada inidônea, com comunicação aos órgãos competentes, a licitante que aplicar o desconto registrado sobre valor diverso, a maior, que efetivamente constar na tabela do item contratado.

10. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

- 10.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade a Detentora da Ata, o fornecimento dos produtos será fiscalizado pelo Município, através de servidor designado para tal função, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº. 14.133/21.
- 10.2. O Órgão Gerenciador poderá a qualquer tempo recusar os serviços, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado na Ata de Registro de Preços.

11. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 11.1 São obrigações do Município:
- 11.2. Efetuar o pagamento a Detentora da Ata no prazo de forma estipulada na Ata, mediante documento hábil de quitação;
- 11.3. Solicitar os produtos em conformidade com suas necessidades durante o período da Ata;
- 11.4. Emitir ato designando o responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos.



ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 36135-000

- 11.5. O Município deverá acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, diretamente ou por meio de Preposto, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Detentora da Ata constantes também do Termo de Referência;
- 11.6. Compete ainda ao Município:
- a) Quitar o cumprimento financeiro assumido com a(s) licitante(s) vencedora(s), desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Notificar, formal e tempestivamente a Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da Ata;
- c) Notificar a(s) licitante(s) vencedora(s) por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Aplicar as sanções administrativas pertinentes a ata, em caso de inadimplemento;
- e) Prestar à Detentora da Ata todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- f) Arcar com as despesas de publicação do extrato de adesão a Ata de Registro de Preços;
- g) Todas as demais obrigações constantes neste Termo de Referência, que fará parte integrante da Ata de Registro de Preços.

12. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1. Fornecer os serviços e produtos solicitados conforme Ordem de Fornecimento, Termo de Referência e demais documentos emitidos pela Administração devidamente assinada por servidor competente para tal;
- 12.2. Comunicar imediatamente e por escrito ao Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias:
- 12.3. Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente Licitação;
- 12.4. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- 12.5. Comunicar ao Município modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante na Ata;
- 12.6. Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviço ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa vencedora.
- 12.7. Fornecer, com seus próprios recursos todos os produtos relacionados com o objeto da Ata de Registro de Preços, de acordo com as especificações estipuladas pelo Município de



ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 36135-000

Santa Rita de Jacutinga, incluindo o fornecimento das tabelas das montadoras/fabricantes para aprovação dos orçamentos das peças e acessórios, todos os gastos com combustível e locomoção dos veículos até a oficina.

- 12.8. Fornecer, dentro dos prazos, os serviços, peças e acessórios da Ata de Registro de Preços de acordo com as necessidades e determinações do ÓRGÃO GERENCIADOR, obedecendo a todas as exigências estabelecidas neste termo;
- 12.9. Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução da Ata de Registro de Preços.
- 12.10. Fornecer mão-de-obra especializada arcando com a devida remuneração e demais encargos exigidos;
- 12.11. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao fornecimento de produtos, responsabilizando-se pela qualidade do mesmo, bem como pela segurança de seus empregados.
- 12.12. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados no fornecimento dos serviços, peças e acessórios da Ata de Registro de Preços.
- 12.12.1. Responsabilizar-se por todos os atos, acontecimentos e acidentes com seus funcionários no período da prestação de serviço, excluindo o Município de qualquer responsabilidade cível, criminal e de qualquer espécie.
- 12.13. Quando das solicitações, a Detentora da Ata deve se responsabilizar pelas seguintes atividades, as quais já estão incluídas no preço do produto/serviço:
 - Os serviços serão realizados nas dependências da Detentora da Ata, ou nas dependências da Prefeitura, em caso excepcionais, mediante autorização, devendo a mesma permitir livre acesso de representantes da Prefeitura, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.
 - Prestar serviços e a manutenção de peças a todos os veículos da prefeitura conforme lote, tendo ciência que a Prefeitura pode excluir ou incluir a qualquer momento veículos de sua frota cumprido prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, que pode ser prorrogado mediante justificativa plausível, sendo solicitado por escrito ao fiscal de contrato responsável pelo setor/secretaria;
 - Ter estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparato tecnológico traduzido em equipamentos eletroeletrônicos apropriados e mão-de-obra especializada em mecânica, elétrica, funilaria e borracharia.
 - Possuir oficina estruturada e apta à execução dos serviços de acordo com as especificações do órgão gerenciador, ARCANDO COM AS DESPESAS DO TRANSPORTE DO VEÍCULO ATÉ SUA OFICINA (RETIRADA E DEVOLUÇÃO), sem ônus para a municipalidade com combustível, guinchamento, entre outros,



ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 36135-000

necessários para a realização dos serviços a contratados, mesmo em serviços de socorro sem limite de distância, e quantas vezes forem necessárias.

- Disponibilizar serviço de socorro 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, e o mesmo deverá ser removido do local em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a devida comunicação pelo responsável.
- Ter área útil coberta e segura nas instalações físicas da oficina, estando estas disponíveis para receber os veículos para manutenção. A partir da retirada até a devolução a EMPRESA VENCEDORA se responsabilizará por furto, roubo ou quaisquer eventualidades que venha a trazer dano/prejuízo ao veículo que estiver sob sua guarda e responsabilidade, arcando com as devidas reparações e/ou ressarcimentos dos danos e prejuízos causados.
- Fornecer exclusivamente peças e acessórios originais ou genuínos de cada marca sem recondicionamento ou pré utilização, necessários aos reparos dos veículos obedecendo a recomendação do fabricante de cada veículo.
- 12.14. A Detentora da Ata, responde por danos causados ao Município e ou a terceiros, comprovada a culpa ou dolo.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Detentora da Ata com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da Ata; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da Ata.

15. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 15.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
- 15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 15.3. A execução da Ata deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos



ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 36135-000

estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

- 15.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 15.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 15.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução da ata.
- 15.7. A Detentora da Ata será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 15.8. A Detentora da Ata será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da Ata de Registro de Preços, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo município.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Detentora da Ata.
- 16.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão gerenciador atestar a execução do objeto da ata.
- 16.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou.
- 16.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à Ata, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Detentora da Ata providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Detentora da Ata.
- 16.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 36135-000

- 16.6. Antes de cada pagamento à Detentora da Ata, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo original.
- 16.7. Constatando-se a situação de irregularidade da Detentora da Ata, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Município.
- 16.8. Persistindo a irregularidade, o Município da ata deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da ata nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Detentora da Ata a ampla defesa.
- 16.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata, caso a Detentora da Ata não regularize sua situação fiscal.
- 16.10. Será rescindida a Ata de Registro de Preços em execução com a Detentora da Ata inadimplente e irregular com os órgãos fiscais, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Município.
- 16.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 16.12. A Detentora da Ata regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 16.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Detentora da Ata não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Município, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a previsão em Ata.

17. DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA, RESCISÃO E PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 17.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.
- 17.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço será de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que



ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 36135-000

solicitado por escrito, antes do termino do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

- 17.3 A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado dela será excluída.
- 17.4. Na hipótese do não atendimento à convocação ou havendo recusa em fazê-lo, o Município aplicará as penalidades cabíveis.
- 17.5. A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado <u>no site oficial da Prefeitura, assim como a sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).</u>
- 17.6. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.
- 17.7. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os valores registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.
- 17.8. A extinção da Ata de Registro de Preços poderá ser:
- I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula § 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 17.9. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 17.10. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Detentora da Ata será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- I devolução da garantia;
- II pagamentos devidos pela execução da Ata até a data de extinção;
- III pagamento do custo da desmobilização compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 17.11. Constituirão motivos para extinção da Ata de Registro de Preços, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I ao IX do art. 137º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:



ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 36135-000

- I- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas da Ata, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a Ata;
- IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Ata de Registro de Preços;
- V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da Ata;
- VI- atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII- atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da detentora da ata;
- IX- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 17.12. A Detentora da Ata de Registro de Preços terá direito à extinção nas seguintes hipóteses previstas no parágrafo § 2º, incisos I ao V do art. 137º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:
- I supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial da ata além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- II- suspensão de execução da ata, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e <u>imprevistas pela ata</u> desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos:
- V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pela ata à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental;



ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 36135-000

- VI Para a extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º do art. 137º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, deverão ser observadas os incisos I e II do § 3º do art.137º da mesma Lei;
- VII Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 17.13. A rescisão da Ata poderá ser:
- I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 18.1. Os produtos e serviços serão solicitados conforme a necessidade do Município, conforme a Ata de Registro de Preços e apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor competente.
- 18.2. Os produtos e serviços, objeto desta Licitação, deverão ser fornecidos em perfeita condição de utilização e normas da ABNT e INMETRO, e desse ANEXO I;
- 18.3. Os produtos e serviços deverão ser executados a partir da publicação da Ata de Registro de Preços até findar a vigência da mesma.
- 18.4. A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas neste edital, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA

- 19.1. O objeto da Ata será recebido de forma *provisória e definitiva*, as quais serão realizados na forma do art. 140º, inciso I da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, observadas as demais condições previstas em procedimento interno para o recebimento dos serviços da Ata:
- 19.1.1. *provisoriamente*, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- 19.1.2. O Recebimento Provisório só poderá ocorrer se satisfeitas as seguintes condições:
- a) Realização de todos os ensaios e testes, envolvendo a completude de todos os serviços envolvidos na execução;



ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 36135-000

- b) Realização de todas as medições e/ou apropriações referentes a reduções, acréscimos e modificações;
- c) A fiscalização do Município realizará o levantamento de eventuais pendências executivas a serem satisfeitas pela Detentora da Ata.
- 19.1.3. <u>definitivamente</u>, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências da ata;
- 19.1.3.1. O(s) Termo(s) de Recebimento Definitivo do(s) serviço(s)/produtos(s) da ATA será(ão) lavrado(s) de acordo com o constante no art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, em 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, desde que satisfeitas as seguintes condições:
- a) Atendidas todas as reclamações do Município referentes a defeitos ou imperfeições verificadas em quaisquer elementos dos serviços;
- b) Solucionadas todas as reclamações porventura feitas, quanto à falta de pagamento de operários ou de fornecedores de materiais, de encargos sociais e tributários concernentes à execução do objeto, ou, ainda, de prestadores de serviços empregados na execução dos serviços;
- c) Entrega dos seguintes documentos: Comprovante de inexistência de débitos para com o Sistema da Seguridade Social, e FGTS e Certidões negativas de que não pesam sobre os serviços quaisquer ações judiciais por prejuízos causados a terceiros.
- 19.2. O objeto da Ata poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com a Ata.
- 19.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da Ata, nos limites estabelecidos pela lei ou pela Ata.
- 19.4. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou na Ata.
- 19.5. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto da Ata exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do Detentor da Ata.

20. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

20.1. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os produtos licitados em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo Município, este responsável pela emissão das requisições, com especial observância dos termos deste Instrumento Convocatório e da Ata de Registro de Preços/Nota de empenho.



ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 36135-000

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município poderá sujeitar a Detentora da Ata às penalidades seguintes:
- a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta, pelo prazo de até 03 (três) anos (art. 156, III, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no art. 155º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.
- 21.2. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, a Detentora da Ata incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.
- 21.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 21.3.1. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa;
- 21.3.2. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis;
- 21.3.3. A Detentora da Ata será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.
- 21.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.
- 21.5. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas no art. 156º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.
- 21.6. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 21.6.1. Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- 21.6.2. Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 36135-000

- 21.6.3. Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- 21.6.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 21.6.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 21.6.6. Não celebrar a Ata ou não entregar a documentação exigida pelo Órgão Gerenciador quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 21.6.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 21.6.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução da Ata;
- 21.6.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução da Ata;
- 21.6.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 21.6.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 21.6.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 21.6.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 21.7. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem **21.6.1.**deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens **21.6.1 a 21.6.12**;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens **21.6.2 a 21.6.7** deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens **21.6.8 a 21.6.12**, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 21.7.1. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 21.7.1.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 21.7.1.2.As peculiaridades do caso concreto;



ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 36135-000

- 21.7.1.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 21.7.1..4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 21.7.1.5.A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 21.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Detentor da Ata, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 21.9. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 21.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 21.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.
- 21.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 21.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e demais leis existentes.
- 21.14. As sanções por atos praticados no decorrer da Ata de Registro de Preços estão previstas nos anexos a este aviso.

22. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 22.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 22.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de conseqüências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 22.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 36135-000

- 22.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 22.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 22.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

23. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 23.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 23.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 23.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 23.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 23.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar em negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 23.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 23.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 23.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do



ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 36135-000

seu registro, nos termos do item 25.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

- 23.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 25.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 23.2.4. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 23.2 e no item 23.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 23.2.5. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

24. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 24.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 24.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 24.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 24.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 24.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 24.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 24.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 24.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.



ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 36135-000

24.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 24.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

25. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 25.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 25.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 25.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 25.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 25.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 25.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 25.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 25.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 25.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 25.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 25.4.1. Por razão de interesse público;
- 25.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 25.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

1924

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

26. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

26.1. Não haverá exigência de garantia.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. Qualquer omissão referente ao teor deste Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

Santa Rita de Jacutinga – MG, 25 de abril de 2024.

Luiz Arnaldo Silva Secretário Municipal de Estradas de Rodagem



ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 36135-000

LISTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

	AGRICULTURA MECÂNICA PESADA					
138	Trator	Trator de Pneu	JOHN DEERE 2009	CHASSI		
212	Trator Novo	Trator de Pneu Novo	MASSEY FERGUSON 2015			
304	Trator Azul	Trator de Pneu Azul	LS-TRACTOR 90plus 2019			
	Trator Azul	Trator de Pneu Azul	LS-TRACTOR 80 2022			

	AGRICULTURA MECÂNICA LEVE				
245	PYY-3190	Moto	HONDA/NXR 160 BROS 2017		
	SHD-2F90	Moto	HONDA/NXR 160 BROS 2022		
	SHT-4F62	Moto	HONDA/NXR 160 BROS 2023		

	EDUCAÇÃO MECÂNICA LEVE					
339	OQK-1864	GOL 1.0 GIV	VW - GOL 1,0 GIV 2013/2014	9BWAA05W3EP011142		
338	RTC-3C35	GOL 1.6 - 4 PORTAS - 104CV/101CV	VW - GOL 1.6 - 4 PORTAS 2021/2022	9BWAB45U3NT074221		
	SHR-6D95	GOL 1.0 MPI 3cil	VW - GOL 1.0 MPI 3cil			
	SID-6J20	SPIN 1.8	CHEV/ SPIN 1.8 LT Lt7			
345	RTY-2A55	RENAULT MASTER FABUSFORMA ES	RENAULT MICROONIBUS	93YMAF4XENJ118284		
343	RTY-2A59	RENAULT MASTER FABUSFORMA ES	RENAULT MICROONIBUS	93YMAF4XENJ118220		
344	RTY-2A68	RENAULT MASTER FABUSFORMA ES	RENAULT MICROONIBUS	93YMAF4XENJ118287		



ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 36135-000

317	RMW-7J72	RENAULT MASTER MINIBUS	Renault / Master Minibus 2020/2021	93YMAFEXCMJ713234
318	RMW-7J81	RENAULT MASTER MINIBUS	Renault / Master Minibus 2020/2021	93YMAFEXCMJ532995
319	RMW-7J91	RENAULT MASTER MINIBUS	Renault / Master Minibus 2020/2021	93YMAFEXCMJ780170
320	RMW-8A05	RENAULT MASTER MINIBUS	Renault / Master Minibus 2020/2021	93YMAFEXVMJ781914

	EDUCAÇÃO MECÂNICA PESADA					
192	PWG-7301	ONIBUS AMARELO GRANDE	VW/MID GRAN RURAL ESCOLAR 2014/2014	9532E82W7ER433095		
	SHN-0G39	MICROONIBUS V8 4X4	AGRALE - MICROONIBUS VOLARE V8L 4X4 2022	93PB58M1OPC070483		
187	PUK-0656	MICROONIBUS V8 4X4	AGRALE - MICROONIBUS VOLARE V8L 4X4 2013/2014	93PB58M1MEC049396		
226	PZI-6674	IVECO/GRANCLASS	IVECO - GRANCLAS 150S21E 2016/2017	93Za01LF0H8931157		
340	AQQ-5F95	ONIBUS RODOVIÁRIO	MB-VISTA BUS	9BM3821768B612118		

	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / CONVÊNIO P.MILITAR - MECÂNICA LEVE					
	SGP-8A51	GOL MPI 1.0	GOL MPI 1.0 3CIL			
	QXW-4J68	PICK-UP L200	MMC L200 TRITON SPO GLTP 2023/2024			
239	QMV-0246	PÁLIO WEEKEND ADV.	FIAT - PÁLIO WEEKEND ADVENTURE FLEX 2018	9BD37417DJ5102156		

	ASSISTÊNCIA SOCIAL					
341	RTP-3F61	RENEGADE 1.8 AUTOMÁTICO	JEEP RENEGATE/MISTO CAMIONETA	98861118XMK407203		



ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

		SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	
RVO-9C34	PICK-UP FIAT	PICK-UP STRADA VOLCANO 1.3 CDUPLA	

	ESTRADAS DE RODAGEM MECÂNICA PESADA						
181	Patrol Cat- 120K	Motoniveladora 120K	CARTEPILLAR - MOTONIVELADORA 120K 2014				
219	LB-110	Retroescavadeira LB-110 4/4	NEW HOLLAND - LB-110 2016				
179	Retro cat	Retroescavadeira 416E	CARTEPILLAR - RETROESCAVADEIRA 416E 2013				
178	ORC-8181	Caminhão toco	MB - ATRON 1719 K 2013	9BM693185DB9346619			
342	PUC-7A68	Caminhão Truck	MB - ATRON 2729 K 6x4 2014	9BM693388EB954288			
311	RFC-0D25	Iveco Tector	IVECO - TECTOR - 170E21 2020	93ZA01RF0L8937960			
323	patrol-xcmg	Motoniveladora GR1803BR	XCMG - GR1803BR 2021				
162	GMM-0631	Caminhão do Lixo	FORD - F 11000 - BASCULANTE 1991	9BFWF11MXMDB52648			
137	LB-90	Retroescavadeira LB-90 4/4	NEW HOLLAND - RETROESCAVADEIRA LB 90 4x4 2007				
133	HMM-9040	Onibus Azul	VW - MICROONIBUS VW8150 THUNDERBOY 2002	9BWFD52R12R215365			
324	ROÇA-119	IMPLEMENTO PARA TRATOR	SANTA IZABEL - RCL-TD 1500 MM 2017				
325	ROÇA-120	IMPLEMENTO PARA TRATOR	SANTA IZABEL - RCL-TD 1500 MM 2017				
326	ARADO-121	IMPLEMENTO PARA TRATOR	MARCHESAN TATU - AT S-1181 2017				
327	ARADO-122	IMPLEMENTO PARA TRATOR	MARCHESAN TATU - AT S-1181 2017				



ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

328	ARADO-123	IMPLEMENTO PARA TRATOR	IMAF-IND. DE MAQ.AGRICOLAS FONSECA LTDA - S-326 2010	
329	ENSILA-124	IMPLEMENTO PARA TRATOR	NB MAÁQUINAS LTDA - ENS JF60MAX S3 BL ACE T9 2014	
330	ENSILA-125	IMPLEMENTO PARA TRATOR	JF 50 MAXXIUM S3 2014	
331	ENSILA-126	IMPLEMENTO PARA TRATOR	NB MAÁQUINAS LTDA - EM-6700 2017	
	ENSILA	IMPLEMENTO PARA TRATOR	ENS.CAPRI-MOD.ECT-4800 N° 3941	
	ENSILA	IMPLEMENTO PARA TRATOR	ENS.CAPRI-MOD.ECT-4800 N° 3942	
332	GRADE-127	IMPLEMENTO PARA TRATOR	SANTA IZABEL - GNL-20/20 2020	
333	GRADE-128	IMPLEMENTO PARA TRATOR	SANTA IZABEL - GNL-20/20 2015	
334	ARADO-129	IMPLEMENTO PARA TRATOR	SANTA IZABEL - R-326 2010	
346	ROÇA-141	IMPLEMENTO PARA TRATOR	MARCHESAN TATU - RC2 1700 2010	
189	Betoneira	Betoneira	MOGEANA - MOTOR TOYHAMA	

ESTRADAS DE RODAGEM MECÂNICA LEVE

135	HMM-9328	Gol Special	VW - GOL 1,0 SPECIAL 2002/2003	9BWCA05Y53T065802
130	HLF-7411	Uno 7411	FIAT - UNO MILLE WAY ECONOMI 2011/2012	9BD15822AC6632353
149	LHF-7412	Uno 7412	FIAT - UNO MILLE WAY ECONOMI 2011/2012	9BD15844AC6642704
322	RNF-0H87	Moto	HONDA - NXR 160 BROS 2021	9C2KD0810MR050649
246	PYY-3143	Moto	HONDA - NX R BROS ES 150CC 2016/2017	9C2KD1000HR006953
172	OQH-4057	Moto	HONDA - NX R BROS ES 150CC 2013/2013	9C2KD0550DR368982
220	Moto Serra	Moto Serra	HUSQVARNA 14311 - 272-XP 2014	
302	Roça-774	Roçadeira Sthil-774	STHIL - FS-160 2017	
223	Roça-794	Roçadeira Sthil-794	STHIL - FS-160 2016	
224	Roça-802	Roçadeira Sthil-802	STHIL - FS-160 2016	
247	Roça-090	Roçadeira Sthil-090	STHIL - FS-160 2018	
248	Roça-095	Roçadeira Sthil-095	STHIL - FS-160 2018	
313	Roça-567	Roçadeira Sthil-567	STHIL - FS-160 2021	
314	Roça-570	Roçadeira Sthil-570	STHIL - FS-160 2021	
315	Roça-575	Roçadeira Sthil-575	STHIL - FS-160 2021	
	Roça-386	Roçadeira Sthil-386	STHIL - FS-160	



ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

Roça-430 Roçadeira Sthil-430 STHIL - FS-160

SAÚDE MECÂNICA LEVE

190	PUQ-9195	Van 16 Lugares	PEOGEOT/BOXE 2.3/16LUGARES 2014	936ZBWMMBE2136005
301	QOR-2525	Sprinte van 16 lugares	MB - 415-CDI-SPRINTE 2018	8AC906633KE152276
312	RFJ-3D00	Ambulância Renaut Master	RENALT - MASTER RAYTECAMB 2020/2021	93YMAFEXCMJ440877
321	RMY-8J00	Ambulância Renaut Master	RRENALT - MASTER 2021/2022	93YMAFEXCNJ874554
132	OPA-6537	GOL OPA	VW - GOL 1,0 GIV 2013/2013	9BWAA05W7DPO69740
216	PXZ-2755	FIAT/PÁLIO FIRE 2016	FIAT - FIAT/PÁLIO FIRE 2016/2016	9BD17122ZG7580798
180	OPQ-8937	DOBLO NOVA 2013	FIAT - DOBLO ROTAN AMBULÂNCIA 2013	9BD223153D2031435
174	OQK-1870	GOL 1870	VW - GOL 1,0 GIV 2013/2013	9BWAA05W4EP023459
129	HMH-6793	DOBLO 2009	FIAT - DOBLO ROTAN AMBULÂNCIA 2009	9BD22315592015263
177	OQM-8417	SANDERO	RENALT - SANDERO 1.0 FLEX 2013/2014	93YBSR6RHEJ773996
218	PXZ-2746	FIAT/PÁLIO DOBLO 1.8 2016	FIAT - DOBLO ESSENCE 1.8 16V FLEX 2016	9BD11960SG1135200
217	PXZ-2762	FIAT/PÁLIO FIRE 2016	FIAT - FIAT/PÁLIO FIRE 2016/2016	9BD17122ZG7579742
215	PYB-2388	GOL 2016/2017	VW/NOVO GOL TL MCV 2016/2017	9BWAG45UOHT030019
241	QOK-2523	DOBLO ESSENCE 1.8 16V FLEX	FIAT - DOBLO PASSAGEIRO 2017	9BD1163GDH1141068
303	PRU-1806	AMBULÂNCIA FURGÃO	RENALT - KGOO EXPRESS16 2017/2018	BAIFC2715JL118230
336	RTC-3C22	GOL 1.6 - 4 PORTAS - 104CV/101CV	VW - GOL 1.6 - 4 PORTAS 2021/2022	9BWAB45UXNT082669
337	RTC-3C42	GOL 1.6 - 4 PORTAS - 104CV/101CV	VW - GOL 1.6 - 4 PORTAS 2021/2022	9BWAB45U3NT082710
244	PYY-3134	Moto	HONDA - NX R BROS ES 150CC 2016/2017	9C2KD1000HR006162
	RVP-5E89	Sprinter van 16 lugares	MB - 416-CDI-SPRINTER 2021	
	SHN-0G48	FORD Van 16 Lugares	I/FORD VAN TRANSIT 410B	
	SHY-5F68	Ambulância Renaut Master	RENAULT MASTER INOVA AMB. ANO 2023	
	SGP- 8A46	GOL MPI 1.0	GOL MPI 1.0 3CIL	
	SGP-8A55	GOL MPI 1.0	GOL MPI 1.0 3CIL	
	SGP- 7J46	GOL MPI 1.0	GOL MPI 1.0 3CIL	



ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 36135-000

PROCESSO nº 023/2024 PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2024

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo:

Número do pregão/concorrência, etc:

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente licitação visa a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, FUNILARIA, BORRACHARIA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES para os veículos, máquinas e equipamentos do Município, conforme Anexos, que são fundamentais para manter a frota de veículos operando de forma segura e eficiente. Esses serviços garantem que os veículos utilizados para o transporte estejam sempre em boas condições de funcionamento. Isso contribui para a segurança dos passageiros, evita interrupções nas operações devido a problemas mecânicos ou elétricos, reduz custos a longo prazo por meio de manutenção preventiva e garante um atendimento eficiente, minimizando o tempo de inatividade dos veículos.

Além da importância da manutenção preventiva para garantir o funcionamento contínuo e seguro dos veículos, os serviços corretivos desempenham um papel crucial na resolução de problemas imprevistos e na restauração rápida da operacionalidade dos veículos em caso de falhas ou danos inesperados.

Quando ocorrem problemas mecânicos, elétricos, de funilaria ou de borracharia, os serviços corretivos entram em ação para diagnosticar e reparar esses problemas de forma eficiente. Isso é essencial para minimizar o tempo de inatividade dos veículos, máquinas e equipamentos, garantindo que possam retornar à operação o mais rápido possível.

Essas prestações de serviços com fornecimento de peças, acessórios e lubrificantes são essenciais para garantir que as atividades realizadas pela administração pública deste município, ocorram de maneira fluida e segura.

A licitação deverá ser reservada a participação de empresas comprometidas, com infraestrutura adequada, atendimento rápido e eficaz às solicitações, responsável pelos custos gerados pelos veículos, máquinas e equipamentos até a oficina, capaz de realizar serviço de guinchamento com atendimento no prazo máximo de 24 horas, sem gerar ônus



ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 36135-000

para este órgão. Realize os serviços de mecânica, elétrica, funilaria e borracharia no valor fixado pelo Órgão Gerenciador com base na pesquisa de preço com fornecedores e fornecimento de peças, acessórios e lubrificantes com percentual de desconto mais vantajoso, baseado nas tabelas das montadoras/fabricantes: CILIA, AUDATEX, ORION, TRAZVALOR.

3. ÁREA REQUISITANTE

4. ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria Municipal de Administração	Rita Teresa de Azedias Falrene Nogueira
Secretaria Municipal de Educação	Tatiana Rodrigues Lacerda
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	Leandro Amaral Magalhães
Secretaria Municipal de Estradas de Rodagem	Luiz Arnaldo Silva
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	Mauro Enrique Osório
Secretaria Municipal de Assistência Social	Luiz Fernando do Vale
Secretaria Municipal de Saúde	Maria Helena Ramos Alves Monteiro

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DACONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Necessários

- 4.1.1. São requisitos necessários para os serviços continuados, tais como:
- 4.1.2. A EMPRESA VENCEDORA deverá adotar as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber;
- 4.1.3. A vencedora deve dispor de estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, com área útil coberta, disponível para receber com segurança, simultaneamente no mínimo 5 (cinco) veículos para manutenção, ter aparatos tecnológicos traduzido em máquinas e equipamentos eletroeletrônicos apropriados e mão de obra especializada em serviço de mecânica, elétrica, funilaria e borracharia;
- 4.1.4 Deverão ser usadas peças e acessórios novos, originais ou genuínos, que atendam às especificações dos veículos e às NORMAS DA ABNT E INMETRO. Entende-se por itens originais aqueles que atendam às recomendações da montadora do veículo.



ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 36135-000

- 4.1.5 A empresa vencedora deverá fornecer exclusivamente peças e acessórios originais ou genuínos de cada marca sem recondicionamento ou pré utilização, necessários aos reparos dos veículos obedecendo a recomendação do fabricante de cada veículo.
- 4.1.6 Todas as peças ou acessórios a serem fornecidos ao município deverão ser ORIGINAIS OU GENUÍNOS, sujeitos ao controle de qualidade do fabricante da peça ou acessório.
- 4.1.7 A empresa vencedora deverá apresentar a tabela da montadora/fabricante utilizada no fornecimento de peça(s), acessório(s), lubrificante(s) com o desconto firmado na contratação, ao Setor de Compras, respeitando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para aprovação do pedido.
- 4.1.7.1 O orçamento deverá ser detalhado e fornecido previamente ao Setor de Compras, contado a partir do recebimento do veículo pela empresa vencedora, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura, em que o prazo (do orçamento) será de no máximo 03 (três) dias úteis. O orçamento deverá conter as seguintes informações:
- a) Número da ordem de serviço ou número da ficha de controle, modelo do veículo, placa, ano, número do chassi, diagnóstico detalhado do estado do veículo;
- b) Peças, acessórios e lubrificantes todo e qualquer tipo de serviços que serão utilizados na manutenção do veículo;
- c) Previsão do número de horas para realização da mão de obra e valor total;
- d) Previsão de término dos serviços, observando-se o prazo não superior a 02 (dois) dias, caso haja necessidade, o prazo poderá ser prorrogado com prévio aviso, se autorizado pela CONTRATANTE;
- 4.1.8 Responsabilizar pelos custos gerados no transporte dos veículos, máquinas e equipamentos nas manutenções que forem realizadas fora do município, sem gerar ônus para este órgão.
- 4.1.9 Arcar com os custos de guincho, realizando as remoções no prazo máximo de 24 horas.
- 4.1.10 Os serviços de mão de obra serão executados com estrita observância dos prazos e dos valores:
- a) Para os serviços de mão de obra considerar o valor estipulado no neste documento;
- b) O prazo de entrega dos serviços e reparos solicitados, que deverá ser de no máximo 24 horas para pequenos serviços e reparos e de 48 horas para serviços e reparos de maior porte. O prazo somente poderá ser prorrogado mediante justificativa plausível apresentada por escrito e aprovada pelos fiscais de contrato do órgão solicitante;
- 4.1.11 As peças substituídas de manutenção preventiva e corretiva deverão ter a sua garantia por um prazo não inferior a 180 (cento) dias, ou, no caso de peças e acessórios com garantia de fábrica, a periodicidade determinada pelo fabricante.



ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 36135-000

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 5.1 Para a prestação de serviços foi utilizado o levantamento dos valores com prestadores de serviços mecânicos, elétricos, funilarias e de borracharias sendo pré-estabelecido valor médio do serviço.
- 5.2 Para aquisição de peças, acessórios e lubrificantes serão utilizados os valores apresentados nas tabelas das montadoras/fabricantes: CILIA, AUDATEX, ORION, TRAZVALOR, com maior desconto percentual (%) médio sobre o valor apresentado, portanto, o vencedor do lote será aquele que estabelecer maior desconto percentual.
- 5.3 O cálculo para desconto médio na aquisição de peças, acessórios e lubrificantes foi estimado com base na pesquisa de mercado com fornecedores, Ata de Registro de Preço de municípios da região e Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Paraibuna.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A descrição da solução como um todo deverá obedecer ao minudenciado nos Estudos Preliminares e abrange o fornecimento.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A aquisição justifica-se, ainda pela efetiva demanda de solicitações dos referidos serviços, cuja quantidade foi estimada com base no quantitativo de horas de serviços e custos para a manutenção dos veículos no ano anterior e tabelas de montadoras/fabricantes.

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVO ESTIMADO ANUAL
	MECÂNICA, ELÉTRICA, FUNILARIA E BORRACHARIA DE VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS – Prestação de serviço em manutenção preventiva e corretiva, mão-de-obra (hora).	Hora	3.600h
1	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS - fornecimento de peças, acessórios e lubrificantes a ser concedido em percentual de desconto sobre o valor das peças com base nas tabelas das montadoras/fabricantes CILIA, AUDATEX, ORION, TRAZVALOR.	lubrificantes.	as, acessórios e



ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 36135-000

	MECÂNICA, ELÉTRICA, FUNILARIA E BORRACHARIA DE VEÍCULOS PESADOS — Prestação de serviço em manutenção preventiva e corretiva, mão-de-obra (hora).	Hora	3.264 h
2	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS PESADOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - fornecimento de peças, acessórios e lubrificantes a ser concedido em percentual de desconto sobre o valor das peças com base nas tabelas das montadoras/fabricantes CILIA, AUDATEX, ORION, TRAZVALOR.	lubrificantes.	as, acessórios e

7.1 – As peças deverão atender às especificações da ABNT e do INMETRO em suas versões mais recentes.

8. ESTIMATIVA DO VALOR

Com base nas cotações realizadas com prestadores de serviços foi estipulado valor médio, sendo fixo para MECÂNICA, ELÉTRICA, FUNILARIA E BORRACHARIA. Para PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES serão concedidos em percentual de desconto sobre o valor médio obtido nas cotações com base nas tabelas das montadoras/fabricantes CILIA, AUDATEX, ORION, TRAZVALOR. Os lotes serão concorridos pelo desconto percentual das peças, acessórios e lubrificantes.

LOT E	ESPECIFICAÇÃO	UNIDAD E DE MEDIDA	QUANTITATI VO ESTIMADO ANUAL	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	MECÂNICA, ELÉTRICA, FUNILARIA E BORRACHARIA DE VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS - Prestação de serviço em manutenção preventiva e corretiva, mão-de-obra (hora).	Hora	3.600h	R\$ 160,00	R\$ 576.000,00
	DIVISÃO POR SEC	RETARIA	- MECÂNICA,	ELÉTRICA	A, FUNILARIA E



ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

1	DE AE	ICULOS LE	VES E MÉDIOS.	ı	
SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA	DE	Horas	180h	R\$ 160,00	R\$ 28.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO	DE		660h		R\$ 105.600,00
SECREŤARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO	DE O		180h		R\$ 28.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE		60h		R\$ 9.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA TURISMO	DE E		60h		R\$ 9.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL ESTRADAS RODAGEM	DE DE		1.020h		R\$ 163.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE	DE		1.440h		R\$ 230.400,00
PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS - fornecimento de peças, acessórios e lubrificantes a ser concedido em percentual de desconto sobre o valor das peças, acessórios e lubrificantes com base nas tabelas das montadoras/fabricante s CILIA, AUDATEX, ORION, TRAZ VALOR					
VEÍCULOS LEVI MÉDIOS fornecimento peças, acessório lubrificantes a concedido percentual desconto sobre o das peças, acess e lubrificantes base nas tabelas montadoras/fabrio s CILIA, AUDA	de os e ser em de valor sórios com s das cante	Fornecim ento Peças, acessóri os e lubrifican tes.	Tabelas das mo /fabricantes, CILIA, AUDATE ORION, TRAZV Desconto 38,3	X, /ALOR. Com	R\$ 1.080.000,00
VEÍCULOS LEVI MÉDIOS fornecimento peças, acessório lubrificantes a concedido percentual desconto sobre o das peças, acess e lubrificantes base nas tabelas montadoras/fabrio s CILIA, AUDA	de os e ser em de valor sórios com s das cante	ento Peças, acessóri os e lubrifican tes.	/fabricantes, CILIA, AUDATE ORION, TRAZV Desconto 38,3	EX, /ALOR. Com 3%	
VEÍCULOS LEVI MÉDIOS fornecimento peças, acessório lubrificantes a concedido percentual desconto sobre o das peças, acess e lubrificantes base nas tabelas montadoras/fabrio s CILIA, AUDA ORION, TRAZ VA DIVISÃO POR SI E MÉDIOS SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA	de os e ser em de valor sórios com s das cante	ento Peças, acessóri os e lubrifican tes. FARIA - PE Fornecim ento	/fabricantes, CILIA, AUDATE ORION, TRAZV Desconto 38,33	EX, /ALOR. Com 3% ORIOS PARA	
VEÍCULOS LEVI MÉDIOS fornecimento peças, acessório lubrificantes a concedido percentual desconto sobre o das peças, aceso e lubrificantes base nas tabelas montadoras/fabrio s CILIA, AUDA ORION, TRAZ VA DIVISÃO POR SI E MÉDIOS SECRETARIA MUNICIPAL	de os e ser em de valor sórios com s das cante ATEX, ALOR	ento Peças, acessóri os e lubrifican tes. TARIA - PE	/fabricantes, CILIA, AUDATE ORION, TRAZV Desconto 38,3	PRIOS PARA Ontadoras EX, VALOR. Com	VEÍCULOS LEV



ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

	ADMINISTRAÇÃO						
	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				R\$ 18.000,00		
	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO				R\$ 18.000,00		
	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM				R\$ 306.000,00		
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				R\$ 432.000,00		
	TOTAL DO LOTE PAR	A VEÍCULO	S LEVES E MÉD	IOS	R\$ 1.656.000,00		
	MECÂNICA, ELÉTRICA, FUNILARIA E BORRACHARIA DE VEÍCULOS PESADOS - Prestação de serviço em manutenção preventiva e corretiva,		3.264 h	R\$ 187,33	R\$ 611.445,12		
	mão-de-obra (hora). DIVISÃO POR SECRETARIA - MECÂNICA, ELÉTRICA, FUNILARIA E BORRACHARIA DE VEÍCULOS PESADOS						
2	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		384h		R\$ 71.934,72		
2	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Horas	480h	R\$ 187,33	R\$ 89.918,40		
	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM		2.400h		R\$ 449.592,00		
	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS PESADOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - fornecimento de peças, acessórios e lubrificantes a ser concedido em	Fornecim ento Peças, acessóri os e lubrifican tes.	Tabelas das montadoras /fabricantes, CILIA, AUDATEX, ORION, TRAZVALOR. Com Desconto 38,33%		R\$ 1.428.000,00		



ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 36135-000

percentual de desconto sobre o valor das peças, acessórios e lubrificantes com base nas tabelas das montadoras/fabricante		
s CILIA, AUDATEX, ORION, TRAZ VALOR		
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		R\$ 168.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		R\$ 210.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM		R\$ 1.050.000,00
TOTAL ESTIMADO DO	LOTE	R\$ 2.039.445,12
TOTAL R\$	3.695.455,12	

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Tendo em vista à Súmula 247 do TCU, os **SERVIÇOS MECÂNICOS**, **ELÉTRICOS**, **FUNILARIA**, **BORRACHARIA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS**, **ACESSÓRIOS e LUBRIFICANTES** foram atribuídos por lotes.

A divisão em lotes se mostra vantajosa e necessária por diversos motivos. Primeiramente, os prestadores de serviço ofereceram a disponibilidade de fornecimento de peças, acessórios e lubrificantes, o que agiliza significativamente os serviços de manutenção. Ao dividir o trabalho em lotes, podemos otimizar o processo, garantindo uma execução mais rápida e eficaz.

Além disso, a divisão em lotes permite uma melhor organização e gestão dos recursos disponíveis. Ao concentrar esforços em cada lote específico, podemos garantir um controle mais preciso sobre o progresso da manutenção, identificando e solucionando eventuais problemas de forma mais ágil.

Outro ponto importante é a maximização da eficiência operacional. Ao dividir o trabalho em lotes, podemos reduzir o tempo de espera e minimizar os atrasos na conclusão da manutenção dos veículos.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES



ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 36135-000

10.1 Para a solução mão de obra, não há contrato vigente. Para a aquisição de peças, acessórios há processo vigente, porém torna-se mais vantajoso ao município que a prestação de serviço seja inclusa com a aquisição de peça, acessórios e lubrificantes em um mesmo lote.

11. ALINHAMENTO ENTRE A ATA DE REGISTRO DE PREÇO E O PLANEJAMENTO.

11.1 Não se aplica, pois no Município de Santa Rita de Jacutinga ainda não foi implantado o PCA (Plano de Contratação Anual).

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

- 12.1 Os resultados pretendidos com a manutenção do transporte podem incluir diversos objetivos que visam garantir a qualidade, eficiência e segurança dos serviços prestados. Aqui estão alguns resultados esperados:
- 12.1.1 Através da licitação, espera-se contratar fornecedores que possuam capacidade técnica e experiência para realizar serviços de manutenção de alta qualidade nos veículos.
- 12.1.2 A competição entre os licitantes pode levar a preços mais competitivos, resultando em custos mais baixos para a manutenção dos veículos da frota.
- 12.1.3: Os licitantes contratados devem cumprir prazos estabelecidos para a realização dos serviços de manutenção, garantindo que os veículos, máquinas e equipamentos estejam prontos e disponíveis para o transporte conforme programado.
- 12.1.4 A manutenção adequada dos veículos, máquinas e equipamentos é essencial para garantir a segurança. Espera-se que os licitantes contratados realizem manutenção preventiva e corretiva de acordo com os mais altos padrões de segurança.
- 12.1.5 A licitação visa garantir que os veículos, máquinas e equipamentos da frota estejam sempre em condições operacionais, minimizando o tempo de inatividade devido a problemas mecânicos, elétricos, etc.
- 12.1.6 A licitação deve ser conduzida de acordo com os procedimentos legais e regulatórios, garantindo transparência e conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1 Não será necessário a adoção de providencia para essa solução.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1 A manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos podem causar vários impactos ambientais, tanto diretos quanto indiretos. Aqui estão alguns exemplos:



ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

Descarte de resíduos: Durante o processo de manutenção dos veículos, é gerada uma quantidade significativa de resíduos, incluindo óleos usados, fluidos de freio, filtros de óleo e combustível, entre outros materiais. Se esses resíduos não forem descartados adequadamente, podem contaminar o solo e as águas subterrâneas, prejudicando os

ecossistemas locais e a saúde humana.

Uso de recursos naturais: A manutenção dos veículos escolares requer o uso de recursos naturais, como água e energia, para limpeza, lubrificação e operações de reparo. O

uso excessivo ou desperdício desses recursos pode ter impactos negativos nos ecossistemas

locais e na disponibilidade futura desses recursos.

Ruído: As atividades de manutenção dos veículos, como troca de pneus, reparo de

motores e ajustes mecânicos, podem gerar ruído excessivo. Isso não apenas causa

perturbação para as pessoas que vivem nas proximidades, mas também pode afetar a vida

selvagem local, interferindo em seus padrões de comportamento e comunicação.

14.2 Para minimizar os impactos ambientais e reduzir o consumo de recursos naturais é

importante:

Implementar práticas de manutenção sustentáveis, com a adoção de tecnologias mais

limpas;

Realizar descarte adequado de resíduos;

Promover a manutenção preventiva dos veículos.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1 Este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a ata da solução mostra-se viável

tecnicamente e necessária.

16. Responsáveis:

Luana Angélica da Silva Meireles Resende

Fiscal de Contrato Sec Municipal de Educação

Luiza Helena de Andrade Amorim Silva Fiscal de Contrato da Sec. Municipal de Educação

Adriene Veríssimo de Almeida Cunha Fiscal de Contratos SMAS

Luiz Gustavo Marques da Fonseca Fiscal de Contratos da Sec. Municipal de Obras, Estradas e Agricultura e Pecuária



ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 36135-000

Vínícius Júnior Silva Novaes Fiscal de Contratos das Secretarias: Sec. Municipal de Administração, Cultura e Fazenda	Camila Souza Andrade Fiscal de Contratos Sec. Municipal de Saúde
APROVADO POR:	
Rita Teresa de Azedias Falrene Nogueira Secretaria Municipal de Administração	
Maria Helena Ramos Alves Monteiro Secretária Municipal de Saúde	
Tatiana Rodrigues Lacerda Secretaria Municipal de Educação	Luiz Fernando do Vale Secretaria Municipal de Assistência Social
Leandro Amaral Magalhães Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	Luiz Arnaldo Silva Secretaria Municipal de Estradas de Rodagem
Mauro Enrique Osório Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	

1944

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

PROCESSO nº 023/2024

PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2024

ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAMENTO

	, sediada/domicil				
cidade de	,	estado		, telefor	ne(s)
	,				
	, neste ato				
	portador da cédula				
	niciliado na				
	, detentor de				
	ra que lhe faça as vez				
	, portador				
	, e inscrito no CPF sob			•	
•	esentar a outorgante perar Presencial nº/2024, p				_
•	e oferta em lances verba				
	ratos de prestação de ser		•	•	
	se fizerem necessários pa		•		
mandato.	oo nzorom noococaneo pa			ino do proc	01110
	, de	<u> </u>	de 2024.		
_					
	Outorg	ante			

PROCESSO nº 023/2024

PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2024

ANEXO IV

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

Data: Pregão Presencial nº/2024
À Prefeitura Municipal de Santa Rita de Jacutinga
A/C: Sr.(a) Agente de Contratação
Prezado(a) Senhor(a),
A sociedade empresária, com sede ou domicílio na Rua/Av, inscrita no CNPJ ou CPF sob o no sede sociedade empresária), interessada na participação do presente pregão, propõe a esse Município o serviço do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:
Validade da proposta: 90 (noventa) dias.
 Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.
(local e data)
Assinatura, qualificação (representante legal)



ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 36135-000

PROCESSO nº 023/2024

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP №/2024

OBJETO:O Registro de preços visando a contratação de empresas especializadas para prestação de serviços mecânicos, elétricos, funilaria e borracharia com fornecimento de peças, acessórios e lubrificantes, conforme Edital e seus Anexos.

Aos o	dias, XXX d	e XXX de 2024 o MUNICÍPIO DE	, pessoa jurídica
de dir	reito público	interno, inscrito no CNPJ/MF sob	o nº,com sede
na _			, representado
seu	Prefeito,	Senhor	, doravante
denoi	minado de (DRGÃO GERENCIADOR.	

Detentoras da Ata de Registro de Preços:

RAZÃO SOCIAL e nome Fantasia (se tiver), tipo de sociedade (Ltda, S.A, ME etc.), endereço completo, CEP, telefone, cidade, estado, inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], Inscrição Estadual n. [xxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante [xxxxx] legal, portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrito no CPF nº [xxxx], nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado endereço, CEP, telefone, cidade, estado.

As partes acima elencadas **RESOLVEM**, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº123, de 14.12.2006, e alterações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARPREFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO acima referenciado, cujo objeto é o OBJETO: O Registro de preços visando a contratação de empresas especializadas para prestação de serviços mecânicos, elétricos, funilaria e borracharia com fornecimento de peças, acessórios e lubrificantes, conforme Edital e seus Anexos, partes integrantes do presente Edital e PREÇOS REGISTRADOS das



ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 36135-000

respectivas propostas apresentada	s, classificadas,	aceitas/negociadas	no certame do
Pregão Presencial nº/2024 rea	alizado em/_	/2024, conforme	ata de sessão,
conforme as Cláusulas e condições	s que seguem:		

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de XXX de XXX de 2023, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- **1.1.** O Registro de preços visando a contratação de empresas especializadas para prestação de serviços mecânicos, elétricos, funilaria e borracharia com fornecimento de peças, acessórios e lubrificantes, conforme Edital e seus Anexos.
- **1.2.** O Município e suas secretarias não se obrigam a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

- **2.1.** Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.
- **2.2.** A Ata de Registro de Preços terá validade de um ano, a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
- **2.2.1.** A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº ____/2024, terá seu extrato publicado no site oficial do município, assim como a sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- **2.3.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.



ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

2.4. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores/prestadores de serviços registrados para negociar o novo valor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

- **3.1.** Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas no Anexo I do Termo de Referência, de acordo com o cronograma disponibilizado pelas Secretarias demandantes;
- **3.2.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
- **3.3.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **3.4.** A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei nº 14.133,de 1 de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

- **4.1.** O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega/fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor responsável pelo recebimento;
- **4.2.** Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal e com os seguintes dados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

CNPJ nº 18.338.269/0001-48

Rua PREFEITO WALDOMIRO OSÓRIO RODRIGUES, 50, CACHOEIRA

CEP- 36.135-000 - SANTA RITA DE JACUINGA - MG



ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 36135-000

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2024

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

- **4.3.** A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal, que somente atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.
- **4.4.** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal.
- **4.5.**Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Prefeitura Municipal, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre o valor devido.
- **4.6.**Caso a Prefeitura Municipal antecipe o pagamento da registrada, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.
- **4.7.**Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da empresa vencedora, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores.
- **4.8.**No caso de a empresa vencedora ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida judicial constante do art. 36, ambos da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11.01.2012, deverá



ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 36135-000

apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

4.9.Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

- **5.1.**A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:
- **5.1.1**. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor/Prestador de Serviços e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.
- **5.1.2.** O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- **5.1.3.** Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem o valor ofertado.
- **5.1.3.1.**Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus valores aos praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- **5.1.3.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus valores aos valores de mercado observará a classificação original.
- **5.1.4.**Se ocorrer do preço de mercado tornar-se maior que os valores registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- **5.1.4.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e



ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

- **5.1.4.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- **5.1.5.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- **5.1.6.** O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:
- **5.1.6.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- **5.1.6.2.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- **5.1.6.3.** Não aceitar reduzir o seu valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- **5.1.6.4.** Sofrer sanção prevista no art. 156°, incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.
- **5.1.7.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- **5.1.7.1.** Por razão de interesse público; ou
- **5.1.7.2.** A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

6.1. Nos valores registrados quanto aos serviços a serem executados, incluem-se todos e quaisquer materiais, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

7.1. As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, da seguinte forma:

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- **8.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, são obrigações:
- 8.2. Da Fornecedora/Beneficiária:
- a) Executar com pontualidade os serviços solicitados conforme solicitação/requisição emitida pelo Município, devidamente assinada por servidor competente para tal;



ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 36135-000

- b) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração do Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da presente Ata;
- d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- e) Comunicar ao MUNICÍPIO modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;
- f) Cumprir todas as obrigações de execução dos serviços descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preço.
- g) Deverão ser usadas peças e acessórios novos, originais ou genuínos, que atendam às especificações dos veículos e às normas da ABNT e INMETRO. Entende-se por itens originais aqueles que atendam às recomendações da montadora do veículo.
- h) A empresa vencedora deverá fornecer exclusivamente peças e acessórios originais ou genuínos de cada marca sem recondicionamento ou pré-utilização, necessários aos reparos dos veículos obedecendo à recomendação do fabricante de cada veículo.
- i) Todas as peças ou acessórios a serem fornecidos ao município deverão ser ORIGINAIS OU GENUÍNOS, sujeitos ao controle de qualidade do fabricante da peça ou acessório.
- j) Realizar entrega dos serviços e reparos solicitados, que deverá ser de no máximo 24 horas para pequenos serviços e reparos e de 48 horas para serviços e reparos de maior porte. O prazo somente poderá ser prorrogado mediante justificativa plausível apresentada por escrito e aprovada pelos fiscais de contrato do órgão solicitante.
- **8.2.1**. Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preço sou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedora.
- **8.2.2.** Executar os serviços de acordo com as especificações contidas no ANEXO I TERMODE REFERÊNCIA.



ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 36135-000

- 8.3. Do Órgão Gerenciador e as Secretarias Municipais:
- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lein^o 14.133, de 1 de abril de 2021;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
- d) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas,penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à registrada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- g) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata;
- h) Emitir requisição dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **9.1.** A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:
- **9.1.1.** Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:
- a) A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- b) A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- c) A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- e) Não aceitar reduzir seu valor registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
- g) No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora;



ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 36135-000

- h) Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;
- 9.1.2. Pela Detentora quando:
- a) Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior:
- **9.1.3.** A solicitação da Detentora para cancelamento do valor registrado deverá ocorrer antes do pedido de execução dos serviços pelo Município.
- **9.2.** A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.
- **9.3.** Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à registrada, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei nº14.133, de 1 de abril de 2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.
- **9.4.** Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.
- **9.5.** A comunicação do cancelamento do valor registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;
- **9.6.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omisso, pelas disposições constantes na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão Presencial do qual ela se originou.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO



2:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 36135-000

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Rio Preto-MG com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ASSINATURA

Nome: CPF

1924

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 36135-000

PROCESSO nº 023/2024

PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2024

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal Sr.(a)
, portador do Documento de Identidade nº DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como (incluir a condição da empresa:
Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.
() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)
(local e data)
Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)

•Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

PROCESSO nº 023/2024

PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2024

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PLENO CONHECIMENTO

•					, inscrita no C	
cidade	de	, porta	, , neste ador da Carteira	estado e-mail ato repres a de Identidad	,	telefone(s) contato o(a) Sr(a) e do
requisitos /2024	s de ha , assim	bilitação e n como ten	stabelecidos no	presente Edi cimento do ob	tal do Pregão jeto licitado e a	Presencial n°
			(local	e data)		
		 A	ssinatura, quali represent	ficação e carim	nbo	

•Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

PROCESSO nº 023/2024

PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2024

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

, inscrito
no CNPJ nº, por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr(a) (no caso de sociedade empresária)
, portador da Carteira de Identidade nºe do CPF nº
DECLARA, sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art.
7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
irabalilo fioturio, perigoso od irisalubre e fiao emprega menor de dezessels anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(0)
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)
(local o data)
(local e data)
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

•Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

1944

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 36135-000

PROCESSO nº 023/2024

PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2024

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Nome da empresa), sediada ou domiciliada (endereço completo), inscrita no CNPJ ou sob o nº, por intermédio do seu representante legal o Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:
1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
5 — Que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DEa ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente.
6 – Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas conforme inc. IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.
(local e data)
Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)